

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 404, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR UNIVERSAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica das flanges (dianteira e traseira) e isolantes;

II - estampagem das lâminas do rotor e estator;

III - montagem do rotor:

a) montagem do pacote de lâminas no eixo;

b) montagem do isolante plástico no eixo;

c) montagem do coletor no eixo;

d) inserção do isolante inferior nas ranhuras das lâminas;

e) bobinagem;

f) soldagem dos fios da bobina no coletor;

g) inserção do isolante superior nas ranhuras das lâminas;

h) impregnação de resina;

i) retificação do coletor; e

j) balanceamento dinâmico do rotor.

IV - montagem do estator:

a) corte do isolante;

b) inserção do isolante no pacote do estator;

c) montagem do isolante plástico no estator;

d) bobinagem do estator; e

e) inserção do terminal.

V - montagem do conjunto rotor/estator:

a) montagem dos rolamentos no rotor;

b) montagem do rotor no estator;

c) montagem das escovas na flange traseira;

d) montagem das flanges dianteira e traseira no conjunto;

e) montagem ou soldagem de componentes: termistor, varistor ou fusível, quando aplicável; e

f) fixação de cabos elétricos, quando aplicável.

VI - montagem de acessórios (tampas, turbinas, ventoinhas ou difusores), quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II do caput deste artigo, que poderá ser realizada no País por terceiros.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensada a etapa descrita no inciso I do caput deste artigo, por um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3o Para o motor com estator de diâmetro 52 a 58 mm e potência de 11 a 250 Watts, ficam dispensadas, a partir da data da publicação desta Portaria, as etapas descritas no art. 1o, a seguir:

I - Etapas constantes dos incisos I e II, por um prazo de 12 (doze) meses.

II - Etapas constantes dos incisos III e IV, por um prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia